DECRETO Nº 4089, de 1º de maio de 2010

ALTERA O DECRETO Nº 4076 DE 12 DE MAIO DE 2010 QUE "PROIBE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 3856 DE 07 DE JANEIRO DE 2009."

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas e;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que, caso a despesa total com pessoal exceder os limites estabelecidos, será vedada a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art.32 da Lei nº 7.749/09 - LDO que prevê a possibilidade de realização de serviço extraordinário diante de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para os serviços internos e/ou para a sociedade;

CONSIDERANDO que, diante das peculiaridades dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, foi apurada a necessidade de viabilizar a concessão de plantões/sobrejornada, em caráter excepcional, uma vez que estes serviços não podem sofrer solução de continuidade, causando qualquer prejuízo aos usuários, DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 2º, 3º e 4º ao Decreto nº 4.076 de 12 de maio de 2010, com as seguintes redações, renumerando os demais artigos:

"Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de horas extras para a realização de plantões e respectiva sobrejornada destinados ao atendimento de manutenção de elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e adução de águas, redes de coleta e condução de efluentes sanitários, poços de visita e demais sistemas que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, desde que submetidos à autorização do Diretor Presidente, mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único - O requerimento de autorização para trabalho em plantão/sobrejornada será limitado ao Setor Operacional, com a anuência do Diretor Operacional e constará a quantidade de horas necessárias, bem como sua justificativa.Art.3º O Plantão/sobrejornada somente será permitida para atender situação excepcional e temporária e não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas mensais."

"Art. 4º A realização de plantões/sobrejornada em desacordo com as disposições deste Decreto desobriga o pagamento e sujeita os envolvidos a responsabilização disciplinar."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Especiais

RONALDO DE ANDRADE
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município